

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260408002811**
Sumol+Compal Marcas SA (505042037)
Sumolis GM - Pombal (APA00059841)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Sumolis GM - Pombal (APA00059841) – PL20260408002811, submetido no módulo LUA em SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20260408002811**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como “2ª versão” sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de

consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

1. Regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Aspetos Gerais do Projeto/EIA

1. Retificar a tipologia e enquadramento do projeto no relatório do EIA. A tipologia do projeto é a fixada na alínea e) do ponto 7 do Anexo II do RJAIA e o projeto tem enquadramento naquele regime nos termos da subalínea i), alínea b) do n.º 4 do artigo 1º.
2. Enviar a informação geográfica abaixo descrita, em formato vetorial (polígonos, linhas e/ou pontos) no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal, e respetivas tabelas atributos devidamente preenchidas. A submissão de informação geográfica vetorial deverá ser realizada no formato .gpkg "OGC Geo Package". Caso utilizem software ESRI, poderão em alternativa usar o formato .lpx "Layer Package" (cf. Consta da ligação <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/formatos-de-submiss%C3%A3o-de-anexos>):
 - a. delimitação (fechada) do terreno;
 - b. áreas de implantação dos diferentes edifícios, distinguindo eventuais edifícios que careçam de licenciamento municipal, bem como, instalações técnicas e depósitos/reservatórios e, áreas permeáveis e impermeáveis não cobertas;
 - c. planta de implantação das instalações, orientada a norte, com a mesma informação gráfica acima e devidamente legendada, distinguindo, se for o caso, eventual edificado sem licenciamento municipal.
3. Complementar, no item 1.1 – pág. 20, as informações da Unidade, com um quadro síntese, onde conste a área total do terreno, as áreas de implantação e de construção do edificado, de acordo com os conceitos constantes do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, bem como as áreas do logradouro afetadas a instalações técnicas, contentorizadas ou não e depósitos/reservatórios e restantes áreas impermeáveis não cobertas e permeáveis. Identificar e quantificar ainda neste quadro, eventuais áreas edificadas e/ou impermeabilizadas sem licenciamento municipal.

Projeto

4. Apresentar complemento à memória descritiva com os seguintes elementos/esclarecimentos:

- a. Listagem de máquinas e equipamentos produtivos a instalar;
- b. Descrição mais detalhada quanto ao incremento de produção de resíduos devido à implementação deste projeto e a sua quantificação;
- c. Esclarecer qual o tratamento efetuado aos resíduos orgânicos, provenientes do processo fabril, o local do estabelecimento onde é efetuado e o seu destino final. Caso resultem efluentes deste tratamento esclarecer e informar qual a sua quantidade e o seu destino.
- d. Apresentar o cálculo da capacidade de todas as bacias de contenção (parque de resíduos líquidos e armazenagem de produtos químicos) tendo em consideração a especificidade de cada resíduo/substância e a respetiva legislação ou norma/regra europeia aplicável:
 - i. Decreto n.º 36:270, de 9 de maio de 1947 – Regulamento de segurança das instalações de armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos;
 - ii. Para a armazenagem de outras substâncias, na falta de legislação específica, e tendo em consideração o princípio da prevenção e da precaução da Lei de Bases do Ambiente, a capacidade das bacias deve permitir, no caso de um só reservatório, a contenção de pelo menos 50% do seu volume e, no caso de servir em simultâneo mais de um reservatório, deve permitir conter pelo menos 110% da capacidade de armazenagem do maior ou 25% da capacidade total, consoante o valor que for maior

5. Apresentar as seguintes peças desenhadas, atualizadas com as alterações:

- a. Planta de síntese do estabelecimento industrial abrangendo toda a área afeta ao mesmo, em escala não inferior a 1:2000, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos;
- b. Planta de lay-out, devidamente cotada e legendada, a qual deve incluir a localização dos seguintes elementos:
 - i. Máquinas e equipamento produtivo;
 - ii. Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados;

- iii. Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de equipamentos sob pressão e instalações de produção de frio;
 - iv. Instalações sanitárias, de caráter social e escritórios;
 - v. Armazenagem de resíduos (parques de resíduos PA1 a PA5 devidamente identificados);
 - vi. Origens de água próprias, locais de descarga de águas residuais e respetivos sistemas de tratamento, quando aplicável.
- c. Planta de layout, devidamente cotada e legendada, com as mesmas características da referida na alínea anterior, em que as alterações estejam identificadas com as cores convencionais de vermelho (novo a instalar), amarelo (desmantelado/a retirar) e azul (a substituir).
 - d. Em complemento, apresentar uma planta específica com a implantação da totalidade da rede de drenagem de águas residuais do interior e exterior do edifício com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos ou no solo, tendo, nomeadamente em consideração a necessidade de lavagem do estabelecimento.
6. Apresentar os seguintes documentos:
- a. Autorização de descarga dos efluentes domésticos e industriais no coletor municipal, emitida pela Câmara Municipal. Este documento deve contemplar o possível aumento de caudal produzido com a implementação deste projeto;
 - b. Comprovativo de informação prévia favorável sobre a operação urbanística ou de aprovação do projeto de arquitetura pela câmara municipal territorialmente competente ou declaração pela opção pelo diferimento da respetiva entrega, nos termos do n.º 3 do art.º 17º do SIR, relativamente aos pedidos de alteração com operação urbanística sujeita a controlo prévio (Parte D do n.º 1 do art.º 9º da Portaria nº279/2015, 14 de setembro).

Este documento é solicitado pelo facto de que o projeto de alteração contempla alterações nas áreas do estabelecimento industrial (área total, área coberta, área edificada e área impermeabilizada não coberta) devido à anexação de uma nova área designada por Zona Logística.

IGT

7. Nos itens 3.4 e 5.7.1, referir o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º

57/2026, de 23 de março e verificar a compatibilidade do projeto com aquele Plano.

8. Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal / Regulamento:

- a. Corrigir, no item 5.7.1 – pág. 189, a afirmação que o PDM de Pombal se integra “em outros instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, como o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 e o Plano Rodoviário Nacional.”. O PDM de Pombal articula-se com os Planos mencionados, como é depois referido no item 5.7.2.12.
- b. Corrigir, nos itens 3.4 e 5.7.1, a referência ao Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, uma vez que foi revogado pelo Aviso n.º 9121/2016, de 21 de julho.
- c. Corrigir e atualizar o seguinte: o Plano de Urbanização da Cidade de Pombal, mencionado no item 5.7.2.11, não é referido como Plano em vigor no Art.º 4.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, desde a sua primeira publicação em 2014. O Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, referido nos itens 3.4 e 5.7.1, foi revogado pelo Aviso n.º 9121/2016, de 21 de julho.
- d. Por outro lado, é identificada como última atualização da 1.ª Revisão do PDM de Pombal a que ocorreu em 2023, não mencionando as posteriores, designadamente, as mais relevantes:
 - i. 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicada pelo Aviso n.º 310/2024 08 de janeiro. Esta alteração é importante porque procede à republicação do Regulamento com a incorporação de todas as alterações anteriores.
 - ii. 3.ª Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal: — Adaptação ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da RH4A — Vouga, Mondego e Lis, publicada pelo Aviso n.º 19239/2024/2 do Município de Pombal no Diário da República n.º 167, IIª Série, de 29 de agosto, que introduziu a nova Planta de Ordenamento/Riscos de Cheias e Inundações, bem como, novas disposições regulamentares.

9. Verificar e corrigir o seguinte: de acordo com a nova Planta introduzida pela suprarreferida Alteração por adaptação, a área do Projeto encontra-se em Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI), na categoria de Perigosidade Muito Baixa / Baixa, quando no Relatório Síntese se refere no item 5.7.2.7 e pág. 198, que se encontra “aproximadamente a 10 km do limite da área abrangida pelo Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A).”

No entanto, já no item 5.7.2.12 e pág. 206, refere-se que *"a área onde se encontra a Sumol Compal – Fábrica de Pombal se situa numa zona de perigosidade "Média" de inundações"* e, na pág. 215, foi reproduzida a referida Planta de Ordenamento/Riscos de Cheias e Inundações, em vigor.

10. Corrigir o seguinte:

- a. Planta de Ordenamento/ Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes mostra que o Projeto está mais de 13 km dos limites do Sistema Aquífero da Mata do Urso, quando na pág. 206 se refere que o Projeto está na área de influência daquele Sistema;
- b. No que se refere à Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, e perpetuado a confusão tem havido no Relatório Síntese com a classificação do solo, na pág. 207 refere-se *"Solo Rústico: A Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo indica que a área da Sumol Compal – Fábrica de Pombal se insere num Espaço de Uso Industrial, o que é consistente com a sua atividade."*, mas volta a ser referido na pág. 209 *"Considerando a localização da Sumol Compal – Fábrica de Pombal em Espaços Florestais (...)"* ; Acresce que não há áreas classificadas com Espaços florestais na envolvente próxima do Projeto, pois as áreas assinaladas a verde seco na vizinhança do Espaço de atividades económicas, não são Espaços Florestais como referido na pág. 208, mas sim, Espaços verdes do Solo Urbano.
- c. O Projeto não está em área de elevada Perigosidade de Incêndio Rural, segundo a respetiva Planta da Planta de Condicionantes e do PMDFCI;
- d. Salienta-se não ter sido feita qualquer referência à Planta de Condicionantes/Condicionantes gerais, a qual assinala 5 Linhas Elétricas de Média Tensão e 3 de Alta Tensão que sobrevoam as instalações do Projeto, sem quer nada seja referido quanto a isso.

11.No que se refere à Reserva Ecológica Nacional (REN), esta é uma Condicionante por si própria e, apesar de perseguir o mesmo objetivo, não se integra na Rede Nacional de áreas Protegidas. Por outro lado, ao contrário do afirmado, o local é cruzado por uma linha de água que se encontra cartografada como REN na tipologia Leitos dos cursos de água, atenta a respetiva delimitação aprovada para a área do Município de Pombal pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro e à qual corresponde a categoria Cursos de água e respetivos leitos e margens, nos termos do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o respetivo Regime Jurídico (RJREN), com a redação em vigor. Dada a interferência com a categoria Cursos de água e respetivos leitos e margens, informar se e quando foi autorizada a artificialização/canalização da linha de água pelo interior ou subsolo da área do Projeto. Caso não se comprove tal licenciamento, deverá ser devidamente demonstrado que a situação existente

não prejudica as funções desta categoria da REN, constantes do Anexo I do RJREN.

12. Descrever a situação do Projeto na Cartografia da 1.^a Revisão do PDM de Pombal, que deve ser objetiva e por cada uma das Plantas que integram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes daquele Plano, podendo ser utilizado o Geoportal do Município de Pombal em - <https://sig.cm.pombal.pt/MuniSIG/Html5Viewer/index.html?viewer=OrdenamentoTerritorioExt.OrdTerritorio> - o qual é de acesso público e permite identificar cada uma das situações. O resultado pode ser apresentado em quadro síntese.

13. Descrever a situação do Projeto perante o Licenciamento Municipal, no que toca ao edificado e áreas impermeáveis que suportem, ou não, instalações técnicas e/ou depósitos/reservatórios, isto é, se as instalações estão totalmente licenciadas ou se alguma parte está pendente de licenciamento, em tramitação na Câmara Municipal ou ainda por submeter. Caso não se comprove que todas as instalações são detentoras de licenciamento municipal, demonstrar a verificação da compatibilidade do Projeto - Áreas de implantação e de construção do edificado, alturas máximas, áreas permeáveis e impermeáveis não cobertas, com as disposições do Regulamento do PDM (regime de edificabilidade) relativas à situação do Projeto na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, bem como, verificar as disposições do mesmo Regulamento relativamente a cada uma das restantes plantas que integram a Planta de Ordenamento.

14. No caso das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, cartografadas nas diferentes plantas que integram a Planta de Condicionantes do PDM, verificar o cumprimento da legislação específica e aplicável relativamente a possíveis interferência com aquelas.

Solos e Usos do Solo

15. Esclarecer, na parte descritiva do item 5.3.1, sobre os tipos de solos (pág. 101) porque se afirma que: *"A área de estudo no presente EIA abrange três zonas de diferentes tipologias de Solos, classificadas como Área Social, Ac+A e PI de acordo com a nomenclatura constante da Carta de Solos da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural [DGADR] "*, uma vez que, na Nota Explicativa da Carta dos Solos de Portugal e da Carta de Capacidade de Uso do Solo emitida pela DGADR, não foi detetada a área social como um tipo de solo.

Qualidade do Ar | Emissões Gasosas

16. Identificar os recetores sensíveis mais próximos da unidade industrial e qual a distância a que se encontram.

17. Apresentar o volume de tráfego, diário e anual, associado à laboração do estabelecimento industrial, nomeadamente os camiões afetos ao fornecimento das matérias primas e à distribuição dos produtos acabados, tanto para a situação de referência como para a situação futura, com a implementação do projeto em apreço;

18. Identificar as emissões difusas associadas ao processo produtivo, incluindo as emissões difusas identificadas na Licença Ambiental nº 324/1.0/2011 e as associadas a outras atividades desenvolvidas na unidade industrial que são, à partida, suscetíveis de gerar a emissão de poluentes atmosféricos, nomeadamente, às lavagens de tanquetas e barris, aplicação de cola (rotulagem), impressão/codificação a laser, impressão a jato de tinta, secador (latas) e soldadura;

19. Proceder à caracterização da situação de referência da qualidade do ar ambiente, a nível regional, recorrendo ao histórico de pelo menos 3 anos de dados da qualidade do ar, monitorizados na Zona Centro Litoral, que se trata da zona em termos da qualidade do ar onde se insere o projeto em apreço, com a verificação da conformidade com os normativos legais para a proteção da saúde humana estabelecidos para cada poluente.

20. Apresentar as estimativas quantitativas anuais das emissões atmosféricas emitidas no processo produtivo (de todas as fontes fixas e difusas) e as emissões difusas associadas ao tráfego, tanto para a situação de referência como para a situação futura, que deve incluir:

- a. descrever a metodologia utilizada, identificando os dados de base e respetiva fonte, e os fatores de emissão utilizados, se aplicável;
- b. apresentar os cálculos efetuados (em formato excel) ou as fórmulas utilizadas;
- c. apresentar as estimativas por poluente atmosférico (PM10, NOx, CO e COV), expressas em toneladas por ano (t/ano), apresentada em tabela, no RS, incluindo as emissões totais, e a respetiva variação das emissões, entre a situação de referência e a futura, expressa em percentagem (%).

Ruído Ambiente

21. Indicar as fontes de emissão de ruído da unidade industrial.

22. Quantificar o atual volume de tráfego e apresentar o tráfego estimado decorrente do funcionamento do projeto, avaliando os impactos gerados.

23. Indicar a evolução previsível do ambiente na ausência do projeto.

24. Explicitar os impactos cumulativos quanto ao Ruído Ambiente.

Socioeconomia

25. Apresentar uma estimativa do número de colaboradores após implementação do projeto.

26. Indicar uma estimativa do acréscimo de tráfego após implementação do projeto.

27. Informar qual o valor da estimativa do investimento para a implementação do projeto.

28. Identificar os impactes negativos na fase de construção.

Recursos Hídricos

29. Apresentar um quadro resumo com a discriminação das áreas (implantação, ocupação, impermeabilização...), confrontando a situação prévia e posterior ao procedimento de AIA.

30. Comprovar a titularidade da linha de água que atravessa a unidade (em grande parte manilhada). Adicionalmente, sendo esta linha recetora de águas pluviais, detalhar as medidas de prevenção e controlo previstas para evitar a sua contaminação.

31. O crescimento da produção resultará num aumento do consumo hídrico e, conseqüentemente, da produção de efluentes. Assim, solicita-se:

- a. A estimativa quantificada do novo volume de águas residuais;
- b. A demonstração da capacidade técnica da EPTARI para processar esse aumento;
- c. Declaração de disponibilidade de receção emitida pela Câmara Municipal, atestando a capacidade do coletor público para o acréscimo de caudal previsto, bem como a conformidade das características físico-químicas do efluente a rejeitar;

32. Esclarecer o destino final do excedente de água captada que não é objeto de reutilização no sistema de tratamento, especificando o local e as condições de descarga.

33. Corrigir, que a área de estudo se insere, parcialmente, em Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARSP), uma vez que não é correto considerando que é abrangida mais de 80%.

34. Incluir a localização da instalação, na Figura 46, pois embora apresente a cartografia do índice DRASTIC, omite a localização da instalação, dificultando a análise da vulnerabilidade aquífera no local.

35. O RS menciona a possibilidade do aumento no consumo de água; importa especificar esse valor face ao crescimento exponencial da produção. Discriminar os caudais previstos, separando os consumos provenientes das captações privadas dos da rede municipal.

36. Fundamentar o papel da linha de água enquanto infraestrutura de controlo de cheias, dentro do perímetro da propriedade. Importa demonstrar que as intervenções previstas não comprometerão essa função hidráulica, assegurando que os impactes se restringem exclusivamente à fase de construção e que não haverá afetação na fase de exploração.

37. O item 5.7.2.7 remete para uma 'possibilidade' de implementação de medidas (retenção, infiltração e gestão hídrica) para justificar a não significância dos

impactes. No entanto, face ao consumo hídrico expressivo da instalação, estas deveriam ser apresentadas como medidas de minimização concretas do procedimento em curso. Justificar a ausência destas ações no plano de medidas do projeto atual.

38. Fundamentar a seguinte afirmação "*...é uma linha de água temporária, já sob uma forte influência antrópica e na qual não se efetuam quaisquer descargas de momento...*", associado aos impactes nos recursos hídricos, na fase de construção.

39. A magnitude do impacte sobre o consumo de água não pode ser considerada reduzida, atendendo a que se trata do maior consumidor do aquífero do Louriçal. Corrigir e rever os termos 'produção e descarga de efluentes', uma vez que induzem em erro sobre o destino dos mesmos. Explicitar que o efluente é encaminhado para o ponto de descarga do coletor municipal, eliminando a ideia de uma rejeição direta no meio natural.

40. A Matriz Síntese de Impactes deverá conter o fator ambiental "recursos hídricos" nos seguintes impactes (estes impactes deverão constar no texto do descritor ambiental recursos hídricos e, devidamente fundamentado):

- a. Degradação da vegetação na envolvente devido à emissão de poeiras, deterioração da qualidade do solo, ar e águas.
- b. Suspensão de uma pequena quantidade de poeiras, produção de gases de combustão e de outras substâncias poluentes (movimentações de veículos).
- c. Alteração das condições naturais de drenagem do terreno (associado à impermeabilização do terreno considerando que, inviabilizada a infiltração da água no solo e consequentemente a recarga do aquífero e, favorece o escoamento superficial).
- d. Instalação e atividade do estaleiro e outras zonas de apoio à obra.
- e. Remoção de estruturas e impacte na biodiversidade.
- f. Reposição parcial da capacidade de drenagem e filtração do solo.
- g. Escavações de limpeza do terreno.
- h. Remoção de horizontes superficiais do solo, movimentações de terras e eliminação de horizontes pedológicos, compactação e impermeabilização de terrenos.
- i. Contaminação dos solos por derrames de produtos químicos.
- j. Descarte e possível contaminação de solos.

41. Apresentar a avaliação dos potenciais impactes cumulativos para o fator ambiental "Recursos Hídricos". Esta análise é fundamental para compreender a pressão total exercida sobre o aquífero e as linhas de água locais.

42. Associar as seguintes medidas de minimização ao fator ambiental “Recursos Hídricos”:

- a. MS.03 - O parque de resíduos, deverá estar devidamente coberto, impermeabilizado e os diversos recipientes de resíduos, devidamente selados, de modo a evitar a contaminação das águas pluviais (**deverão estar sobre bacias de retenção para evitar potenciais derrames**);
- b. MS.05 – As operações de desmantelamento de equipamentos, que possam conter substâncias contaminantes do solo devem ser realizadas, de forma faseada e controlada para evitar eventuais derrames acidentais;
- c. MS.06 – Ocorrendo um derrame acidental de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, seu armazenamento e envio para destino final por operador licenciado;
- d. MRC.01 – Evitar o bloqueio de cursos de água ou alteração significativa no fluxo natural de linhas de água;
- e. MRC.02 – Planear a construção considerando as zonas de maior risco de inundação, e implementar barreiras temporárias se necessário;
- f. MRC.03 – Garantir que produtos químicos, combustíveis e outros materiais perigosos sejam armazenados em áreas seguras e equipadas com sistemas de contenção contra derrames;
- g. MAC.01 – Implementação de sistemas de reutilização e reciclagem de água nos processos industriais;
- h. MAC.02 – Utilização de tecnologias de produção mais eficientes e com menor consumo hídrico;
- i. MAC.03 – Monitorização contínua do consumo de água e deteção de fugas para otimizar a gestão hídrica;

43. Apresentar medidas de minimização, para os recursos hídricos, para a fase de desativação.

44. Atendendo à transversalidade das medidas propostas, apresentar uma matriz de síntese — análoga à matriz de impactes — que permita correlacionar as medidas de mitigação com os diversos descritores ambientais e fases do projeto.

45. Apresentar a rede de águas pluviais com o respetivo sentido de escoamento.

46. Apresentar cartografia com a localização de todas as captações existentes.

47. Retificar o 2.º parágrafo do Resumo Não Técnico (pág. 10/17), eliminando a confusão entre as áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN).

48. Na MTD 7.d faz referência à separação de águas pluviais. O RS não aborda esta temática. Esclarecer e fundamentar.

Património

49. Submeter o Relatório Final da caracterização da situação de referência, que integre o cumprimento do disposto na Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023, e um capítulo com o historial das intervenções, de modo a integrar todos os processos construtivos nas respetivas cronologias.

50. Apresentar:

- a. informação estabilizada sobre os componentes do projeto que falta realizar, nomeadamente no que diz respeito à UPAC e à colocação/implementação de novos equipamentos no interior do edificado, acompanhada das peças desenhadas (plantas e alçados) com a sua localização. Estas peças desenhadas, devem ser representadas de acordo com o convencionado em arquitetura, nas cores preta, amarela e vermelha, já que nas duas peças apresentadas não há possibilidade de distinguir o existente do projetado.

51. Incluir:

- a. nas lacunas ao conhecimento, das que se referem ao descritor património cultural, por não haver, senão muito residualmente solo observável e da impossibilidade de considerar a utilidade da prospeção arqueológica;

52. Considerar a eventual existência de impactes em património arqueológico nas cascalheiras a afetar na fase de desativação..

Geologia e Geomorfologia

53. Enquadrar a área de estudo no zonamento sísmico definido no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, Norma NP EN 1998-1:2010, com referência às respetivas ações sísmicas.

PCIP

54. Efetuar a reanálise do ficheiro ‘BREFs_APA_MTDs_Pombal_17abr26.xls’. A avaliação a apresentar com recurso aos referidos templates deve contemplar a data de implementação/calendarização de cada MTD (já implementada ou a implementar). Se a técnica está implementada há muito tempo poderão inserir a informação como ‘≈ aaaa’. O documento com a avaliação da situação de implementação das MTD e VEA constantes dos BREF aplicáveis deverá ser enviado no formato Excel editável, desprovido de palavra-passe.

55. Apresentar o motivo da não aplicabilidade da MTD 10 do BREF FDM, nomeadamente a alínea 10.c). Caso a técnica seja não implementada, descrever em detalhe a técnica alternativa implementada.

No âmbito do Regime de Avaliação de Impacte Ambiental, acresce que devem ser apresentados o Relatório Síntese e o Resumo Não Técnico consolidados, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.

2. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo 2 – Memória descritiva

56. Descrição detalhada da instalação, da natureza e da extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento e das operações de gestão de resíduos realizados, quando aplicável, conforme ponto 15 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. – descrever quais os processos/atividades efetuados no laboratório.

57. No Quadro Q7A do formulário LUA, referir em que processo/atividade é utilizada cada substância (no campo “Observações”). Identificar as substâncias utilizadas nos processos de lavagens, na colagem dos rótulos (cola) e na impressão por jato de tinta (tintas) e apresentar as respetivas fichas de dados de segurança.

58. Listagem de máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação), conforme ponto 16 do Módulo II do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro. – apresentar listagem com todas as máquinas e equipamentos, com breve descrição, indicação do processo produtivo associado e quantificação dos mesmos. Apresentar as fichas técnicas do secador (latas), máquina de impressão/codificação a laser e impressora a jato de tinta.

59. Lista e especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos, conforme ponto 18 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. – apresentar lista e especificação dos processos tecnológicos com indicação das fontes fixas (FF1, FF2 e FF3) e Diagrama descritivo/fluxograma da(s) atividade(s) desenvolvida(s) indicando as entradas/consumos e saídas/emissões, conforme ponto 19 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. – apresentar diagrama/fluxograma com indicação das emissões das fontes fixas (FF1, FF2 e FF3) e difusas e as atividades realizadas no laboratório. difusas associadas.

60. Apresentação das medidas preventivas para mitigação da contaminação de solos e águas, conforme ponto 20 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. – apresentar documento com a informação solicitada.

Módulo IV - RH

61. Face ao aumento da capacidade instalada (2556 t/dia), deve clarificar se a ETARI da instalação está dimensionada para receber o volume extra de águas residuais, uma vez que, é referido na documentação que a EPTARI da instalação não sofrerá alterações.

62. Relativamente à nova linha de enchimento de barris deverá esclarecer para onde são encaminhadas as águas resultantes da etapa de lavagem.

63. Preencher o quadro "Q23: Águas residuais: Linhas de tratamento" do formulário.

64. Preencher o quadro "Q24: Identificação de resíduos gerados nas etapas de tratamento de águas residuais" do formulário.

65. Preencher o quadro "Q25: Águas residuais: reutilização ou recirculação" do formulário.

Módulo V - Emissões

66. No quadro 2.1 do documento "Memoria_descritiva_17abr26", no processo de enchimento da bebida tem a indicação de emissões para a atmosfera, mas não existe a indicação de fontes de processo no formulário. Esclarecer onde são provenientes estas emissões atmosféricas, e a qual etapa do processo que cada uma está associada.

67. Identificação e caracterização das fontes fixas de emissão de poluentes para o ar (chaminé), identificação das unidades/ equipamentos associados a essas fontes, regime de emissão (contínuo/esporádico). – apresentar as fichas técnicas da hotte e das caldeiras e certificado das caldeiras.

68. Preencher o Quadro Q27A do formulário LUA, completar o campo "Diâmetro(m)" para a fonte FF3.

69. Incluir a fonte FF3 no Quadro Q27B do formulário LUA.

70. Preencher o Quadro Q29 do formulário corretamente, alterar os campos "frequência de monitorização" para "2 vezes ano" e "Intervalos de amostragem" para "2 meses".

71. Identificação de fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme ponto 4 do Módulo V da citada Portaria. – identificar as emissões difusas referidas na Licença Ambiental nº 324/1.0/2011 e as associadas a outras atividades desenvolvidas na unidade industrial, nomeadamente, às lavagens de tanquetas e barris, aplicação de cola (rotulagem), impressão/codificação a laser, impressão a jato de tinta, secador (latas) e soldadura.

72. Em complemento à questão anterior, preencher o quadro "Q31A: Identificação dos pontos de emissões difusas" do formulário.

73. Apresentar as seguintes peças desenhadas, devidamente legendadas:

- a. Área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento. (Planta indicada

no Ponto 2 do Módulo IX da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro).

- b. Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas. (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro).
- c. Localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de carácter social. (Planta indicada no Ponto 7 do Módulo IX da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro).
- d. Desenho técnico de todas as chaminés (Planta indicada no Ponto 11 do Módulo IX da citada Portaria) – apresentar desenho técnico de cada uma das chaminés, com a identificação do diâmetro, da altura total, da altura do chão à toma e da altura da cumeeira ao topo da chaminé.

Alerta-se que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.